

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bbnb4nln SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/12/2021 Projeto de lei nº 1204/2021 Protocolo nº 13752/2021 Processo nº 1987/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Autoriza o Poder Executivo Estadual doar os computadores portáteis adquiridos por meio da Lei 11.327/2021 aos respectivos Professores da rede de ensino estadual da educação básica, ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Diretor e Coordenador Regional, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar os Computadores Portáteis adquiridos por meio da Lei 11.327/2021 aos respectivos Professores da rede de ensino estadual da educação básica em efetiva regência de classe, ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Diretor e Coordenador Regional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Estadual a doar os Computadores Portáteis adquiridos por meio da Lei 11.327/2021 aos respectivos Professores da rede de ensino estadual da educação básica, em efetiva regência de classe, ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Diretor e Coordenador Regional.



Pois bem, com o advento da **lei nº 11.327, de 24 de março de 2021**, que dispõe sobre a criação de programa governamental para aquisição de computador e custeio de plano de internet no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências, o Governo do Estado criou o programa que *“objetiva a aquisição de computador portátil novo e o custeio de plano de internet aos professores da rede de ensino estadual da educação básica do quadro efetivo e os contratados temporariamente, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, diretor e coordenador regional, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19)”*.

LEI Nº 11.327/21:

(...)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de programa governamental que objetiva a aquisição de computador portátil novo e o custeio de plano de internet aos professores da rede de ensino estadual da educação básica do quadro efetivo e os contratados temporariamente, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, diretor e coordenador regional, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19).

(...)

Art. 4º Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão:

(...)

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição;

DECRETO Nº 875, DE 25 DE MARÇO E 2021:

(...)

Art. 4ºº Os servidores responsabilizar-se-ão pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da aquisição.

Parágrafo único São vedados:

I - o uso dos equipamentos por terceiros, a qualquer título;

II - a alienação do equipamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

Nesse sentido, sabemos que a tecnologia hoje é uma grande aliada da escola e dos professores. Assim, o computador, especificamente no presente caso, é uma ferramenta de grande importância no processo de ensino-aprendizagem. Daí a procedência da presente demanda.



Portanto, a **doação dos Computadores Portáteis** adquiridos por meio da Lei 11.327/2021 aos respectivos Professores da rede de ensino estadual da educação básica, em efetiva regência de classe, ao Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Diretor e Coordenador Regional **é medida que se impõe.**

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 09 de Dezembro de 2021

Sebastião Rezende
Deputado Estadual